PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/10
Folha 002
Assinatura

Ofício n. 246 **/Gab/10**

Ouro Preto do Oeste, 18 de Outubro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1482 de 18 de Outubro de 2010 que "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N. 980, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 301
Recebido em 18/10/10
Às 10:30 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 237

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.148 de 18 de Outubro de 2010, que "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N. 980, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O objetivo da presente Lei é dar maior clareza no entendimento e melhorar o procedimento adotado para a realização das eleições de Diretores e Vice-diretores das escolas municipais.

Os novos procedimentos adequarão ao Sistema de Ensino Municipal a forma para a realização das eleições de Diretor e Vice-diretor das escolas municipais, tornando-o mais consistente.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 18 de Outubro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1482 **DE** 18 **DE** Outubro **DE 2010**

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N. 980, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eleições diretas para Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino – SME.

§ 1º. O processo eleitoral se dará em forma de eleições diretas e pelo voto secreto, ocorrendo por votação a ser realizada na última semana do mês de novembro do respectivo ano.

§ 2º. O horário de votação será compreendido entre 08:00 (oito) e 21:00 (vinte e uma) horas, em cada escola do SME.

Art. 2º. As inscrições se farão por chapas completas, Diretor e Vice Diretor e ocorrerão no período de 01 a 10 de novembro do ano do processo eleitoral.

§ 1º. Na hipótese de chapa única, a mesma será considerada vencedora se obtiver 50% mais um dos votos dos eleitores registrados no processo eleitoral para a referida escola.

§ 2º. Os vencedores estarão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

§ 3º. Ao final de cada ano os diretores e vices diretores, serão avaliados por meio de plebiscito, e havendo manifestação de dois terços do colegiado, contrária a sua continuidade nos cargos, os mesmos serão exonerados, sendo convocados os segundo colocados, e em caso de chapa única, caberá ao Chefe do Executivo a indicação de um novo diretor.

§ 4º. A posse dos eleitos ocorrerá na primeira semana do mês de fevereiro do ano subseqüente ao ano da eleição.

Art. 3º. Estarão aptos a se candidatarem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os professores do quadro permanente, lotados nas respectivas escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/16
Folha 005
Assinatura

Art. 4º. Estarão impedidos de participarem do processo eleitoral os candidatos:

I – Condenados em processo civil e criminal;

II – Afastados por Licença Médica, Licença Prêmio, e outras formas de afastamento;

III – Respondendo a Processo administrativo Disciplinar;

IV - Que nos últimos dois anos que antecedem o período eleitoral, apresentem freqüência inferior a 80%.

Art. 5º. Serão considerados eleitores através de identificação documental:

I – Servidores do quadro permanente de pessoal, lotados na respectiva escola;

II – Alunos regularmente matriculados na respectiva escola, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade;

III – Pais ou responsáveis pelos alunos menores de 16 (dezesseis) anos de idade, regularmente matriculados na respectiva escola.

§ 1º. O aluno com freqüência inferior a 80% das aulas dadas estará impedido de votar;

§ 2º. Os pais ou responsáveis por alunos menores de 16 (dezesseis) anos farão jus apenas a um voto, independente do número de filhos ou dependentes regularmente matriculados na escola;

§ 3º. Será publicada com antecedência lista com os nomes de todos os eleitores das respectivas escolas;

Art. 6º. Na apuração dos resultados aplicar-se-á a média ponderada considerando os seguintes pesos por categoria de eleitores:

I – servidores lotados na escola: 60%
II – alunos maiores de 16 (dezesseis) anos: 20%
III – pais ou responsáveis: 20%

Art. 7º. Os atuais diretores e vice-diretores estão aptos a participarem do próximo processo eleitoral, independente do tempo do mandato atual.

Art. 8º. Ato do Executivo designará uma Comissão Eleitoral Geral, composta por 05 (cinco) membros, até o dia 27 de outubro do ano da eleição, que coordenará todo o Processo Eleitoral.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Geral designará uma subcomissão para cada escola, para realização do Processo Eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Geral fica autorizada a regulamentar todo o processo eleitoral, se responsabilizando pela metodologia a ser aplicada e escolha dos materiais a serem utilizados no Processo Eleitoral, o que inclui o modelo das cédulas.

Art. 11. A solução dos casos omissos por esta Lei, serão de

competência da Comissão Eleitoral Geral, que elegerá entre seus membros um presidente e um secretário, com a responsabilidade de registrar todo o processo eleitoral em Atas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/10
Folha 006
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 05/11/03
Folha 002
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/10
Folha 007
Assinatura

LEI N° 980

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste, as eleições para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 2° A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na primeira segunda-feira do mês de novembro do ano respectivo.

Parágrafo único. A eleição se dará no horário das 08:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas respectivamente em cada Escola Pública Municipal.

Art. 3° A eleição será através de chapas apresentando Diretor e Vice-Diretor.

§ 1° Na escola que tiver só uma chapa inscrita, a mesma só será vencedora se tiver 50% mais um dos votos. Não havendo quorum, a eleição se repetirá após trinta dias;

§ 2° Através de manifestação de repúdio de 2/3 (dois terço) dos eleitores a que se refere o Art. 12, o nomeado será afastado do cargo automaticamente até a apuração dos fatos.

Art. 4° O mandato dos escolhidos será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/10
Folha 008
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
05/11/10
Folha 003
Protocolo

I – a posse dos eleitos será no dia 03 (três) de Janeiro do ano subsequênte ao da eleição;

II – após a ausência de um mandato, o profissional reeleito poderá ser candidato novamente.

Art. 5º Poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, professores licenciados, pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. Nas escolas que não tiver em seu quadro professores licenciados, poderão candidatar professores de nível médio.

Art. 6º Os candidatos deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício e lotação na Escola na qual concorrerá ao cargo.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será na data de 10 a 20 de outubro do ano respectivo junto a Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação:

I – as Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a data de 09 de outubro do respectivo ano e seus membros não poderão participar no processo eleitoral na condição de candidatos;

II – a Comissão Eleitoral será composta por cinco membros pertencentes à Escola onde ocorrerá a eleição, sendo que dentre eles será eleito o presidente e o secretário;

III – todos os atos da Comissão Eleitoral deverá ser registrado em ata.

Art. 8º A inscrição dos candidatos deverá ser individual.

Art. 9º É vedado a participação no processo eleitoral, do profissional que:

I – esteja respondendo processo cível ou criminal;

II – esteja de licença médica, licença prêmio, afastamento sem remuneração;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 05110
Folha 009
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 430110
Folha 009
Assinatura

III – esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

IV – esteja respondendo processo no Tribunal de Contas do Estado;

V – tenha tido nos últimos dois anos menos de 80% de frequência de dias trabalhados;

VI – esteja lotado ou exercendo atividade na escola pelo período inferior a 06 (seis) meses.

Art. 10. Após aprovação pela Comissão Eleitoral do registro da candidatura, está permitida aos candidatos a campanha eleitoral, podendo promover e divulgar na cidade e na própria escola, sua proposta de trabalho:

I – a campanha dentro da escola não poderá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar;

II – fica proibido qualquer tipo de colagem e pintura, pichação nas dependências da escola e/ou promover atos que danifiquem o patrimônio da escola, ficando o candidato infrator sumariamente cassado o seu registro de candidatura.

Art. 11. A campanha eleitoral encerrar-se-á na sexta-feira que antecede a eleição.

Art. 12. São considerados eleitores, através da identificação documental:

I – servidores do quadro de pessoal lotados na referida escola;

II – alunos a partir de 16 anos;

III – pai, mãe ou responsável pelo aluno que esteja matriculado na escola.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará publicar em quadro de aviso, os nomes dos servidores, alunos e pais ou responsável que terão direito a voto:

I – havendo mais de um aluno matriculado na escola por família correspondente, o pai, mãe, ou responsável terá direito a apenas um voto.

Art. 14. O voto será qualificado, sendo:

I – 60% para os servidores lotados na escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Protocolo 05/11/03
Proc 430/10
Folha 010
Assinatura

II – 20% para os alunos a partir de 16 (dezesseis anos) devidamente matriculados;

III – 20% para os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O aluno que tiver frequência inferior a 20% das aulas já lecionadas do período letivo do ano da eleição ficará impedido de votar nas eleições.

Art. 15. O servidor lotado na escola que tiver filhos matriculados na mesma escola, terá direito apenas ao voto na condição de servidor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo de cédulas, a votação e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos oriundos desta lei serão de competência da Secretaria Municipal de Educação que por Ato Normativo regulamentará critérios inerentes ao pleito.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de dezembro de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO